



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1492 DE 24 DE DEZEMBRO DE 2014.

**Súmula: “Cria o “Casamento Comunitário”
no Município de Pontal do Paraná.”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO
PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Fica criado no Município de Pontal do Paraná o “Casamento Comunitário”, a ser realizado anualmente, no mês de Maio, cabendo sua organização à Secretaria Municipal de Ação Social e relações do Trabalho, e envolvimento das demais secretarias que se fizerem necessárias.

Art. 2º. O Casamento Comunitário de que trata o art. 1º será autorizado para aquele casal que:

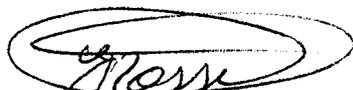
I – Comprovar viver em União estável há pelo menos dois anos ou possuir filhos que sejam fruto dessa união;

II – Comprovar receber até dois salários mínimos, podendo apresentar declaração de próprio punho.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 24 de dezembro de 2014.


EDGAR ROSSI
Prefeito


DAVID DALL' STELLA COSTA
Procurador Geral